

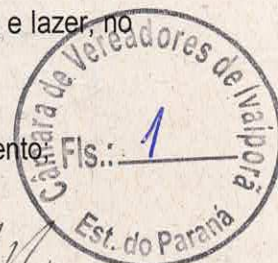
PROJETO DE LEI Nº 91/2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ivaiporã, CMEL, sendo este, um órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Ivaiporã, cabendo-lhe:

- I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- IV - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX - Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento.



X - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

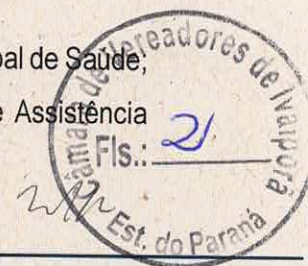
Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por ⁴7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes governamentais e por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes não governamentais, conforme composição abaixo:

I - Poder Executivo Municipal:

Governamentais

- a) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, sendo este o seu Diretor;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Diretoria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Diretoria de Assistência Social



- f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF/PR);
- g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Paraná Esporte ou Secretaria de Estadual da Educação especificamente voltada ao desporto;

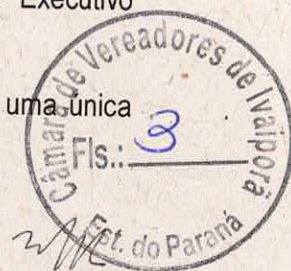
II – Entidades Ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante das Ligas e Associações desportivas sediadas no Município;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes dos Clubes Esportivos sediados no Município;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã - ACISI;
- d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas empresas que ofereçam serviços de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Escolas Particulares do Município;
- f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Universidades e ou Faculdades do Município;
- g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Associações de Moradores de Ivaiporã;
- h) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Empresas de Imprensa e Comunicação do Município.

Handwritten: Poder Legislativo a) 01 (um) vereador titular e seu respectivo suplente.
§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I, II, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Parágrafo único: No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 5º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Ivaiporã e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 6º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer anualmente.

Art. 7º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 8º Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I – Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Ivaiporã.



- III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;
- V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ivaiporã – CMEL - terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.

§1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§2º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá necessariamente recair sobre o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

§3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação,



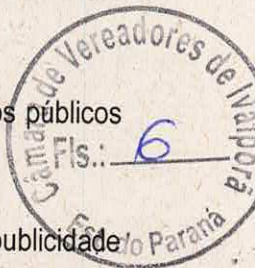
MR

manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 11 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 12 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

- I - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - Produto de operação de crédito;
- IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;



W/M



XII – O resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;

XIII – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV – Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III- Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

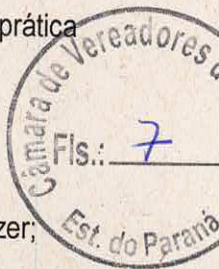
VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;



XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – A Diretoria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no raking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

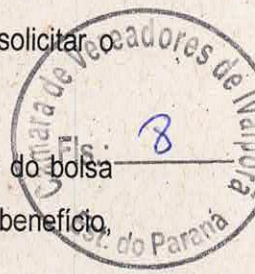
IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do Governo Federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício.



seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e para doações de materiais esportivos;

III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V - 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI - 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

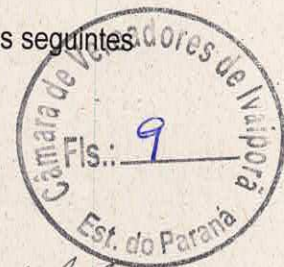
§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - Recreação;

II - Lazer para as comunidades;



- III – Competições Esportivas;
- IV – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI – Esporte de rendimento;
- VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 18 Os recursos angariados serão gerenciados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

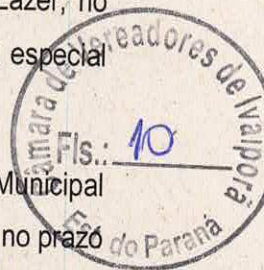
Art. 19 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ivaiporã será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

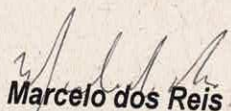


Handwritten signature

Art.22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 91, de 04 de novembro de 1.968.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

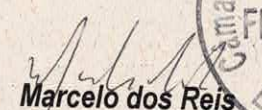
Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 91/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

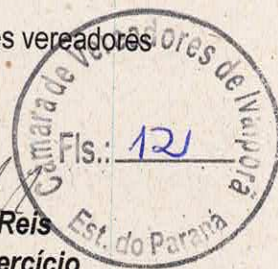
Sabe-se que a participação popular é uma ferramenta extremamente importante para a construção de políticas públicas que atendam as reais necessidades da população. Desta forma, o presente projeto tem por objetivo implementar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de forma a auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Enfatizamos que a presente proposição tem ainda por objetivo, ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos governamentais e não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Ivaiporã, ampliando o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte, lazer. Do mesmo modo a criação deste conselho, possibilitará a movimentação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, que tem por objetivo incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Diante de todo o exposto, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, vez que os nobres Vereadores são conhecedores da importância do contido na proposta.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores a Emenda em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 03/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 91/2022 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 91/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Modifica o Inciso I do art. 2º, e acrescenta alínea “h”, ao Projeto de Lei nº 91/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

“I – Entidades Governamentais” (NR)

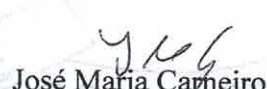
(...)

h) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelo Poder Legislativo Municipal” (NR)

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


José Márcio Carneiro
Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


José Maria Carneiro
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 03/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 91/2022 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 91/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

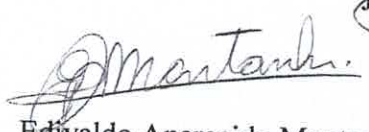
RELATÓRIO:

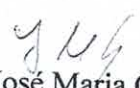
I – Diante das discussões apresentadas acerca da **PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 03/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 91/2022 DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


José Maurino Carniato
Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


José Maria Carneiro
Membro

